



115.03
08

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 002/08

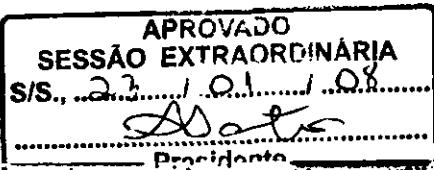
Entrada: 23/01/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005. Cria Cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

Arquive-se: 25 / 01 / 2008

Contém: 12 Folhas

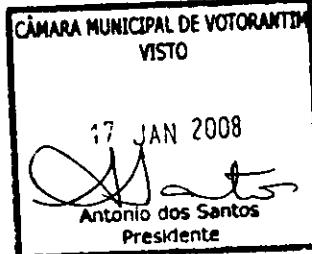




Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Ofício n.º 001/2008 - CM

Ref. Processo nº 441/07 PMV Interno

Votorantim, 11 de janeiro de 2.008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

A presente propositura tem por escopo submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa e seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, sob nº 001/08, que Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005. Cria cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

Atualmente, a Fundação da Seguridade Social conta com uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e por uma Diretora de Previdência e Assistência Social. O quadro é composto com duas supervisoras de serviços de nível III e conta ainda, com o auxílio de duas Estagiárias contratadas por meio de Convênio mantido com o CIEE e nos termos da Legislação Federal e Municipal pertinentes.

Até 31 de janeiro de 2005, a Fundação da Seguridade administrava Previdência e Assistência Social Municipal para 1.921 segurados e seus dependentes. Em 31 de dezembro de 2005 esse número saltou para 1.975 segurados e atualmente, esse número aumentou para 2.287 segurados mais os seus dependentes, ficando evidente, portanto, um aumento da demanda de trabalho, tendo em vista os últimos concursos realizados, tanto na Prefeitura como na Autarquia Municipal.

Quanto ao impacto financeiro, temos a esclarecer que não ocorrerá nenhuma extravagância, posto que, a Lei Federal nº 9717/98, em seu artigo 1º, inciso III, regulamentado pelas Orientações Normativas do Ministério da Previdência e Assistência Social e seguida pela nossa Lei de Previdência, a Lei Municipal nº 1830/05, em seu artigo 88, dispõem que o Regime Próprio de Previdência poderá gastar com sua manutenção administrativa apenas 2% do valor total da remuneração total do exercício anterior.

Diz o referido artigo:

“Art. 88 - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.”



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

11.03
1/2

A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, como Gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social, conforme dados inscritos na sua Contabilidade, vem cumprindo fielmente os preceitos descritos nos Diplomas Legais acima mencionados. Mais do que isso, vem comprometendo por ano, apenas um total de mais ou menos entre 40% a 45% do valor obtido com base nas regras mencionadas no referido artigo, bem como, neste quesito, tem recebido a regularidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com este propósito, o presente Projeto que se submete à consideração de Vossa Excelência e dignos pares, para fins de ampliação do Anexo 2 da Lei 1808/05, devendo, com a criação desta Lei ora proposta, constar além dos cargos nele existentes, os novos cargos que a Fundação necessita, para fins do bom desempenho das tarefas diárias daquela Fundação de Regime Próprio de Previdência e Assistência Social.

As alterações propostas por este projeto de lei não apresentam impacto financeiro imediato, uma vez que as nomeações deverão observar os limites financeiros de comprometimento da folha de pagamento, conforme imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/dh



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

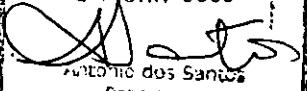
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430

e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

VISTO

21 JAN 2008


Antônio dos Santos
Presidente

Ofício nº 004/08-CM

Votorantim, 21 de janeiro de 2008.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente a finalidade de convocar extraordinariamente essa Casa, para a instalação de sessão legislativa, dentro do período de 22 a 25 de janeiro de 2008, visando a apreciação dos projetos de lei abaixo elencados, encaminhados, respectivamente, através dos ofícios nº 050/07 de 18/12/07, 001/08 de 11/01/08 e 003/08 de 21/01/08:

PROJ. N°	ASSUNTO
032/07	Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.
001/08	Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005. Cria Cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.
002/08	Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE a repassar recursos à Prefeitura na forma que menciona e dá outras providências.

Tal convocação tem por fundamento legal o art. 41, I, de nossa Lei Orgânica Municipal e se faz indispensável de forma a que referidos projetos sejam apreciados com a maior brevidade possível, para que, caso aprovados, possam ser sancionados e promulgados de imediato.

Salientamos, por fim, que a importância e urgência das matérias a serem extraordinariamente apreciadas, restam amplamente demonstradas nos ofícios de encaminhamento dos projetos de lei, que, por si só, demonstram o extremado interesse público de que se revestem as questões.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de VOTORANTIM-SP.

MLMR/laa



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

115/05
JCS

Proj. n.º 001/08

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005. Cria Cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

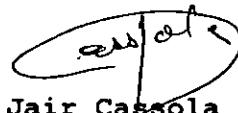
Art. 1.º Altera a disposição do quadro contido no Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005 e cria os seguintes cargos que passam a fazer parte do quadro de pessoal da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, disposto no anexo 2 da referida Lei, a saber:

- a) 02 Cargos de Assessor I, Ref. I, com requisitos mínimos: ensino fundamental completo e noções básicas de informática;
- b) 01 Cargo de Assessor II, Ref. II, com requisitos mínimos: ensino médio completo e noções básicas de informática.

Art. 2.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de janeiro de 2.008.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 23/01/08
.....
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM 23/01/08
DEVOLVIDO EM 1/1/08
.....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM 23/01/08
DEVOLVIDO EM 1/1/08
.....
Presidente

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM 23/01/08
DEVOLVIDO EM 1/1/08
.....
Presidente

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM 23/01/08
DEVOLVIDO EM 1/1/08
.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 23/01/08
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 23/01/08
.....
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.06
JL

SECRETARIA DA CÂMARA EM 23/01/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 23/01/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.07
CR

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 001/2008.

Projeto de Lei nº 002/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, que dispõe sobre alteração do anexo 2, da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005.

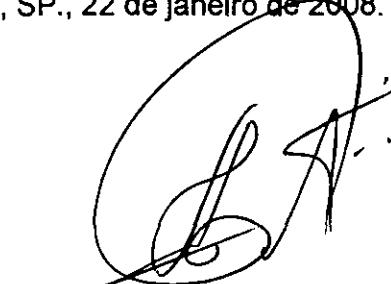
Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

O projeto cria cargos de Assessor I, referência I, e Assessor II, referência II, no quadro de pessoal da Fundação da Seguridade Social.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 22 de janeiro de 2008.



João da Silva Neto
Consultor Jurídico
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11/08
JL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

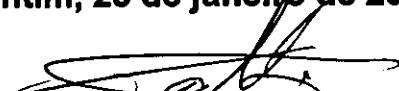
PROJETO DE LEI Nº 002/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei 1808, de 12 de maio de 2005. Cria cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.



Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



Pedro Nunes Filho



Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11/09
JL
10

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

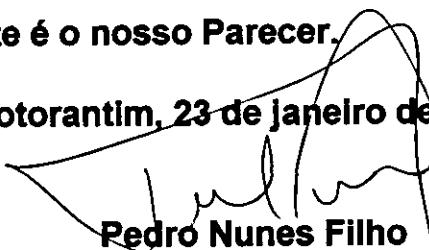
PROJETO DE LEI Nº 002/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei 1808, de 12 de maio de 2005. Cria cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiroz


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.10
JL

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao PROJETO DE LEI Nº 002/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei 1808, de 12 de maio de 2005. Cria cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

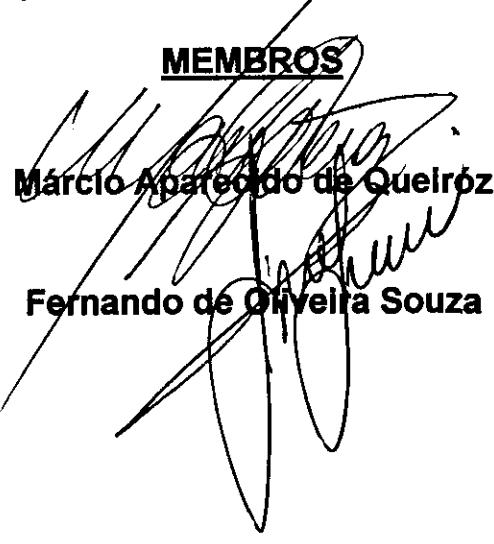
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiroz
Fernando de Oliveira Souza



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.11
AD

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao
PROJETO DE LEI Nº 002/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei 1808, de 12 de maio de 2005. Cria cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

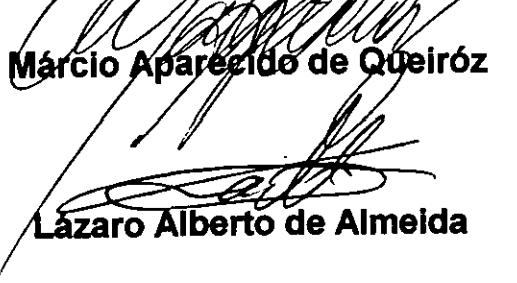
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 23 de Janeiro de 2008.


Tomaz Mobile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.12
AP

AUTÓGRAFO N° 002/08

Projeto de Lei n° 002/08

on obsoletum
obsoletum obsoletum

Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005. Cria Cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera a disposição do quadro contido no Anexo 2 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005 e cria os seguintes cargos que passam a fazer parte do quadro de pessoal da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, disposto no anexo 2 da referida Lei, a saber:

- a) 02 Cargos de Assessor I, Ref. I, com requisitos mínimos: ensino fundamental completo e noções básicas de informática;
- b) 01 Cargo de Assessor II, Ref. II, com requisitos mínimos: ensino médio completo e noções básicas de informática.

Art. 2.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 25 / 01 / 2008

Lei nº 1961
de 24/01/2008